



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 002-2016

VALIDADE: 18/02/2017

PROTOCOLO: 24771-2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

FOLIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 74.078.999/0001-28

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Flamingos, 232

BAIRRO:

Gralha Azul

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação – Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Rua Flamingos, 232

BAIRRO:

Gralha Azul

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 24771/2015**INTERESSADO: FOLIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA****ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO****EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL****LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Flamingos, 232, Bairro Gralha Azul****MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.****COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669446/7159524 – SAD 69.**

PARECER:

Apresenta-se o parecer de vistoria realizado dia 16/02/2016, em resposta ao protocolo 24771/2015, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por FOLIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 74.078.999/0001-28, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário, de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de condomínio residencial com 107 (cento e sete) unidades com tamanhos variados de 120 à 1.096,10m², com área construída de 3.852,00m², sob imóvel, com área total de 24.200,00m².

O imóvel encontra-se registrado, sob matrícula nº 37.845, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Flamingos, nº 232, Bairro Gralha Azul, município de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio será estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, conforme projeto apresentado, bem como conta com áreas destinadas a recreação, áreas verdes, asfaltos, galerias de águas pluviais e infraestruturas de serviços públicos para atendimento aos habitantes. O empreendimento será executado, conforme projetos apensos ao referido processo e conforme a aprovação prevista pelo alvará de construção, nº 115/2015, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 026/2014, Autorização Ambiental, nº 022/2015, emitidas pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Autorização Florestal, nº 32752 imitada pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Considerando o atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme Licença Prévia sob o nº 026/2014.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) Deverá ser realizado o plantio de 100 (cem) árvores nativas da região no imóvel em questão em formato de compensação pela supressão de 10 Pinheiros (Araucária angustifólia), devidamente autorização pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, sob Nº 32752, devendo este ser integrado à arborização urbana.
- 7) A referida empresa deverá recompor a vegetação de uma área com 1.796,18m², inserida em local de preservação permanente – APP, indicado no mapa, devendo ser implantado a recuperação, conforme PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, elaborado por Arthur Augusto Costa Roque – CREA 138351/D.

- 8) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 9) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 11) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2016